



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo nº 36710.000169/2004-32
Recurso nº 145.706
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 206.00.159
Data 03 de setembro de 2008
Recorrente GILBERTO ARAÚJO GORDIANA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - BA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relatora

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Marcelo Freitas de Souza Costa (suplente convocado), Ana Maria Bandeira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Alegando direito a reembolso de salário família pago aos empregados, nas competências 01/2001 a 05/2004, o recorrente solicitou a restituição das contribuições previdenciárias. Alega que os valores foram recolhidos enquanto gozava benefício previdenciário.

O unidade descentralizada da SRP encaminhou ofício ao requerente para que fossem apresentados documentos necessários a análise do correto pagamento do salário família, fls. 127. O recorrente apresentou os esclarecimentos solicitados, bem como os documentos que entendeu pertinentes, fls. 131 a 157.

O pleito foi indeferido, face a não comprovação de todos os documentos, fls.163.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso, fls. 177 a 178 em sínteses:

Face às solicitações realizadas pela unidade da previdência social, providenciamos quase 90% dos documentos solicitados;

Foram novamente entregues junto ao Banco do Brasil, as guias GFIP, para que façam constar informações dos segurados nos bancos de dados;

No tocante a competência 05/2004, nos assegurou a CEF não existir qualquer anormalidade;

Quanto aos cartões de Vacinação dos filhos de Raimundo da Silva, estão sendo providenciados já que o empregado não mais labora na empresa;

Com os documentos apresentados, esperamos que tenham sido atendidas todas as exigências para que se proceda ao reembolso dos valores pagos à título de salário família, e se assim não entender este Conselho sejam excluídos os valores que não atendam aos preceitos normativos, restituindo-se o remanescente.

A autoridade previdenciária apresenta contra-razões, fl. 100, mantendo o mesmo posicionamento anterior.

É o Relatório.

Conselheira ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA, Relatora

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Em sendo considerado tempestivo o recurso, fl. 182, e não estando o recorrente obrigado a efetuar o depósito recursal (art. 126, § 1.º da Lei n.º 8.213/91), passo, então, ao seu exame.

DO MÉRITO:

O recorrente efetuou pagamentos à título de salário família a seus empregados, restando, após os recolhimentos devidos, valores a serem reembolsados, o que vem requerer com o presente processo.

Tentamos assim delimitar o pedido do requerente, e os argumentos trazidos pela autoridade previdenciária.

SEGURADO	FILHO	NASC.	CARTEIRA VACINAÇÃO	FRENQUE NCIA ESCOLAR	CERTIDÃO
Joseval da Paixão	Renilson da Paixão	11/08/01	OK		OK
	Denílson da Paixão	30/03/03	OK		OK
Alosio dos Santos	Brena Santos	08/06/03	OK		OK
	Denísio Santos	22/08/97	OK	OK	OK
	Cíntia Santos	22/11/98	OK		OK
	Rodrigo Santos	28/05/00	OK		OK
	Bruna Santos	06/10/01	OK		OK
	Brena Santos	08/06/03			OK
Roberto da Conceição	Rosana Santos	15/10/88			-
	Sonaria Souza	11/05/95		OK	OK
Antonio Conceição da Silva	Arnildo dos Santos	20/10/99			
Joana Marques	Vanessa Marques	05/07/99			
	Patrícia Gomes	09/08/82			
	Genildo da Silva	15/02/87			

	Ronildo da Silva	09/03/90			
	Mariana da Silva	10/03/92			
	Edson da Silva	29/09/93			
João Gomes da Silva	Vanessa Marques	05/07/99			
	Jacinta da Silva	09/09/80			
	Patrícia Gomes	09/08/82			
	Genildo da Silva	15/02/87			
	Ronildo da Silva	09/03/90			
	Mariana da Silva	10/03/92			
	Edson da Silva	29/09/93			
Raimundo da Silva	Italaine da Silva	22/01/90			
	Nadson da Silva	01/01/91			

No entanto um tanto confuso o pedido de reembolso e a negativa por parte da autoridade previdenciária.

Dessa forma, entendo deva o processo ser baixado em diligência para que o recorrente apresente planilha clara, sobre os valores que pretende obter reembolso em cada competência, nos moldes acima expostos. Ademais, já antecipo, que em relação aos atestados de frequência escolar necessário o fornecimento dos mesmos em documento próprio da prefeitura, secretaria do município ou mesmo escola, porém em papel oficial, com a assinatura e nome completo do servidor (com cargo) responsável pelo fornecimento, sob pena de não serem aceitos os referidos atestados.

Mesmo considerando o nível de detalhamento apresentado pela autoridade previdenciária em suas contra-razões, entendo que restaram dúvidas acerca do descumprimento dos elementos obrigatórios, em relação aos "demais empregados". Essa informação, consta à fl. 180 do despacho previdenciário, porém deixou dúvidas acerca de sua aplicação. No caso, acredito, seja a falta organização do pedido de reembolso tratado neste processo, o maior problema para a objetiva análise do pedido em questão, razão porque reitero a necessária organização por parte do recorrente, acerca do que pretende ter reembolsado. Necessário também por parte da autoridade a indicação pontual das exigências legais que restaram descumpridas, por dependente.

CONCLUSÃO

Voto pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que o recorrente seja intimado a planilhar todas as cotas que pretende ter reembolsadas por segurado, indicando em relação a cada dependente os documentos apresentados, e em relação a autoridade previdenciária, a indicação pontual dos problemas que ensejaram o indeferimento do pleito.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008



ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA